

INVESTO ETF MARKETVECTOR BRAZIL TREASURY 760 DAY TARGET DURATION CLASSE DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 56.176.507/0001-55

COTAS

DA INVESTO ETF MARKETVECTOR BRAZIL TREASURY 760 DAY TARGET DURATION CLASSE DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe”)

Os termos e expressões utilizados neste documento em letra maiúscula, no singular ou no plural terão os mesmos significados atribuídos a eles no regulamento do **INVESTO ETF MARKETVECTOR BRAZIL TREASURY 760 DAY TARGET DURATION FUNDO DE ÍNDICE** (“Regulamento” e “Fundo”, respectivamente) ou no anexo da Classe (“Anexo da Classe”).

A Classe, na presente data, é a única classe de cotas do Fundo, mas o Fundo poderá constituir diferentes classes de cotas no futuro, observado o disposto no Regulamento.

1. EMISSÃO

Não haverá, no lançamento da Classe, Lotes Mínimos de Cotas a serem emitidos ou ofertados diretamente ao mercado de varejo. As Cotas poderão ser inicialmente objeto de distribuição pública intermediadas pelos Distribuidores, distribuídas e liquidadas por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) ou por meio da central depositária da B3. Após a listagem da Classe, liquidação da distribuição pública, e início da negociação das Cotas no mercado secundário, novas Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, por meio dos Agentes Autorizados, utilizando-se a Central Depositária Online da B3.

Tendo em vista as características da oferta das Cotas, não haverá prospecto de distribuição pública das cotas. Quaisquer materiais de divulgação serão publicados na Página do Fundo na rede mundial de computadores.

Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido e entregue de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo. Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados e entregues mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta ao respectivo Agente Autorizado pela Classe. Não há Taxa de Ingresso para aplicação na Classe.

2. INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE

2.1. Forma de Integralização

A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, obedecerá às seguintes regras:

- (i) terá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor representado por ativos financeiros que compõem o Índice, posição líquida em contratos futuros; e

cotas de outros fundos de índice que visem refletir as variações e rentabilidade do Índice; e

- (ii) poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do seu valor representado por Investimentos Permitidos e/ou valores em moeda corrente nacional.

O Gestor, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate:

- (i) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente na Página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da B3;
- (ii) observará a composição acima descrita; e
- (iii) poderá, a exclusivo critério do Gestor, compreender cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles valores mobiliários eventualmente existentes na Carteira da Classe, de acordo com a Resolução ("Direitos sobre Ações").

Em situações excepcionais de dificuldade na execução de Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate, devida à baixa liquidez dos ativos que componham a Cesta, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá substituir tais ativos por Valores em Dinheiro, limitados a 5% (cinco por cento) do valor total da Cesta.

2.2. Procedimento de Subscrição e Ordens de Integralização

Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador em Dias de Pregão antes das 14h00 (quatorze horas), horário de Brasília ("Horário de Corte para Ordens") serão processadas no mesmo Dia de Pregão. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador após o Horário de Corte para Ordens não serão aceitas pelo Administrador.

As Ordens de Resgate somente serão aceitas pelo Administrador e processadas pela B3 mediante envio da:

- (i) "Solicitação de resgate de Lotes Mínimos de Cotas e apuração de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRF)", ou
- (ii) "Declaração de Isenção", conforme a condição tributária do Cotista — cujos formulários encontram-se disponíveis na Página do Fundo na rede mundial de computadores — em até duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão, atestando a condição tributária do Cotista na data do Pedido de Resgate.

O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na Página do Fundo na rede mundial de computadores após o encerramento do pregão da B3 em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da B3 para operações no

próximo Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

2.3. Lote Mínimo e Máximo

As Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas. Um Lote Mínimo de Cotas equivale a 5.000 (cinco mil) Cotas, ou qualquer outro número que o Gestor venha a determinar, a qualquer tempo, que possa ser emitido e entregue nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos do Regulamento.

A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas deverão ser liquidados no prazo exigido para a liquidação de negociações com BDRs na B3. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da B3 será prontamente divulgada na Página do Fundo na rede mundial de computadores.

Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que a B3 tenha apresentado a tal Agente Autorizado, por meio eletrônico, uma confirmação por escrito ("Confirmação") de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, foi aceita.

Qualquer Cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado, além do(s) documento(s) mencionado(s) neste capítulo as notas de corretagem e demais documentos ("Registros de Cotista") necessários para que o Administrador apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista ao Administrador pelo menos duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data do Pedido de Resgate. Caso o Administrador não receba tais Registros do Cotista pelo menos duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data da apresentação de tal Pedido de Resgate, o Pedido de Resgate em questão não deverá ser aceito pelo Administrador.

Não há valores mínimos ou máximos para a permanência de investidores na Classe, observado o disposto nos itens 2.3 e 3.

3. NEGOCIAÇÃO DE COTAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

3.1. Negociação das Cotas em Mercado Secundário

As cotas serão admitidas para negociação em mercado secundário de bolsa, por intermédio da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e poderão ser adquiridas ou vendidas pelo Agente Autorizado ou por outras corretoras. A oferta pública secundária de cotas depende de prévia autorização da Superintendência competente.

A CVM e a B3 poderão suspender a negociação das cotas da Classe sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos cotistas. Além da suspensão da negociação das

cotas, a B3 poderá também adotar outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais, tais como leilão de cotas da Classe em circunstâncias como a suspensão da negociação de ativos da carteira da Classe.

As cotas poderão ser negociadas pelo Administrador, Gestor e pessoas a eles ligadas sob as mesmas condições dos outros Cotistas da Classe. O Gestor não atuará como formador de mercado contratado para as cotas do Fundo.

3.2. Amortização

A amortização se dará em periodicidade trimestral, a critério do Gestor, quando a performance da Classe se mostrar superior à performance do Índice durante o trimestre precedente. O pagamento de eventuais rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nela custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.

3.3. Resgate

Não há carência para o resgate. O pagamento é realizado até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da solicitação (D+1) e não há pagamento de Taxa de Saída.

O resgate, observado a regulamentação em vigor, poderá ser realizado por: ativos que componham o Índice, moeda corrente nacional e parcela não superior a 5% (cinco por cento) do montante envolvido na operação, contemplando ativos financeiros que não façam parte do Índice. O horário de corte para as ordens é às 14h00 (quatorze horas).

É permitido o resgate compulsório quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, que serão devolvidos aos Cotistas, a cargo do Gestor.

3.4. Distribuição de Resultados

A critério do Gestor, os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio ou amortizados em favor dos Cotistas, na proporção de suas participações.

4. OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS

A Classe poderá realizar operações de empréstimo dos ativos que compõem sua Carteira, na forma regulada pela CVM e conforme o limite e as condições dispostos no Anexo e abaixo.

A Classe poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de valores mobiliários em vigor, contanto que tenham prazo fixo e todos os valores mobiliários emprestados sejam devolvidos a Classe no vencimento do prazo, bem como **(i)** o valor total dos títulos emprestados ao mercado pela Classe a qualquer momento, conforme previsto neste item, não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido da Classe e **(ii)** não sejam emprestados mais de 70% (setenta por cento) do número total de ativos detidos pelo Classe.

As receitas decorrentes das operações de empréstimo de ações realizadas pela Classe provisionadas durante o mês em questão ("Receitas de Empréstimos") serão revertidas integralmente para a Classe. Essas receitas serão líquidas de eventuais taxas cobradas nas operações de empréstimos de valores mobiliários da Classe.